



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2015

PROCESSO Nº 61985.000089/2015-57-01

PREGÃO (SRP) Nº 03/2015

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 15/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PURIFICADOR DE ÁGUA, COM ELEMENTO FILTRANTE E OPÇÃO DE ÁGUA GELADA, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87 e pelo Diretor de Administração e



Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO , Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.437.406/0001-00, sediada na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, PONTE GRANDE, na cidade de Guarulhos/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Franceschini Chieco Junior, portador da Carteira de Identidade nº 14.189.675-9, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 105.232.698-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000089/2015-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 25/2016/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Contrato conforme na Cláusula Segunda – Vigência, e art. 57 da Lei nº 8.666/93 e REAJUSTE de valor contratual conforme previsto no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 05 de outubro de 2015, conforme previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência e em acordo com o artigo 57 da lei nº 8.666.

4.2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 08 de outubro de 2016 e encerrando-se em 8 de outubro de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Promova-se o REAJUSTE do valor contratual conforme previsto no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.2. A variação de IPCA no período de 28/04/2015 a 28/04/2016 gerou um índice de reajuste de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), que reajustará o valor contratual, passando, na Cláusula Terceira – Preço do Termo de Contrato, constar o valor global anual para o próximo período de R\$ 2.203,20 (dois mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

5.3. Fica, ainda, previsto o reajuste anual utilizando o IPCA como índice corretivo, alterando-se, assim, a Cláusula Sexta – Do Reajuste no Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou



indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO
JUNIOR
CPF nº 105.232.698-62
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
- AMAZUL

TESTEMUNHAS

Nome: Anderson Menezes Lopez

CPF: 074988507-40

Nome:

Fabrizio Molina dos Santos
Ger. Vendas e Locações
RG: 21.891.485
Brasfilter Ind. Com Ltda.

CPF: